



CONGRESSO NACIONAL

MPV 372

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
29/05/2007

proposição
Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007

autor
WALDIR NEVES

nº do prontuário
436

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, conforme se segue:

O parágrafo 3º do artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela **TR- Taxa Referencial** acrescida de 3% (três por cento) ao ano.

Substitua-se no Art. 2º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, conforme se segue:

“Art. 2º Na hipótese em que os financiamentos de que trata o art. 1º forem concedidos com recurso da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para esta fonte, a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de capitação pela instituição financeira, for superior a **TR- Taxa Referencial**”.

Substitua-se no Art. 4º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, conforme se segue:

“ Art. 4º Constituído o fundo de liquidez, fica a União autorizada a conceder garantia, limitada a 15% do valor total dos financiamentos contratados acrescida da atualização da **TR- Taxa Referencial**, para o reembolso do valor financiado, caso total da inadimplência exceda os recursos do fundo de liquidez aportados na forma do Art. 3º”.

WNB



JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

- Os produtores rurais são responsáveis por considerável parcela do PIB brasileiro, através da produção e comercialização das safras agrícolas brasileira;
- As dificuldades financeiras que estes produtores vem enfrentando no decorrer dos últimos três anos, face as adversidades climáticas com a conseqüente frustração de suas safras agrícolas, ocorrendo em graves prejuízos financeiros;
- A necessidade do Governo Federal, em sua tarefa de agente regulador, propiciar condições econômicas-financeiras aos produtores rurais de forma a evitar sua total falência e, com isto, inviabilizar também as safras futuras;
- A necessidade de se estabelecer mecanismos de proteção a classe produtora através de medidas emergências factíveis com a realidade vigente no meio agrícola.

Sugerimos a adoção das alterações inicialmente apresentadas de forma assegurar a viabilidade dos processos de renegociação das dividas rurais relativas as safras 2004/2005 e 2005/2006 e a conseqüente sobrevivência de parte dos produtores rurais brasileiros.

PARLAMENTAR

